



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental Terraplanagem nº 007/2026

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem **Meio Ambiental nº 006/2026** e **Parecer Técnico nº 020/2026**, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

Nome ou Razão Social: Daiane Caroline Peixer **CPF:** 085.751.139-41
Endereço: Rua 31 de Março, nº 157 **Bairro:** Centro
CEP: 88240-000 **Município:** São João Batista
Estado: Santa Catarina

PARA A ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

Atividade: 33.43.13 - TERRAPLANAGEM
Área útil Geral: 1,330 (ha) - 13.300 m²

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Rodovia SC 410, s/nº **Bairro:** Cardoso
CEP: 88240-000 **Município:** São João Batista
Coordenada Plana (UTM): x: 714406 m E ; y: 6982732 m S

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi emitida em **29 de junho de 2026** e é **válida até 29 de junho de 2027**, observadas as condições deste documento.



**Autorização Ambiental
Terraplanagem nº 007/2026**

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a atividade de Terraplanagem. A atividade é baseada na execução de serviços de movimentação de barro para composição de aterro. A área apresenta acesso pela **Rodovia sc-410**, s/n, no bairro **Cardoso**, via pública com pavimentação asfáltica. A cobertura vegetal no local próximo a terraplanagem é composta por vegetações rasteira. Quanto a presença de Áreas de Preservação Permanente, há um curso d'água que corta ambos os terrenos onde há a necessidade de que seja respeitado o seu distanciamento. O relevo do local é composto por uma área plana com um leve desnível em relação ao acesso, o que justifica a necessidade de aterro no local. O local situa-se em uma área urbana, junto a rodovia principal de acesso ao município, com propriedades comerciais e industriais no entorno. Além do processo de pavimentação da rua perpendicular à rodovia adjacente aos terrenos em questão.

Responsabilidade Técnica

Técnico em Agrimensura: Maicon Schlemper (CRT/04 04580899903) – TRT nº: CFT2605393259
Atividade: Terraplanagem (13.300,00 m²).

Bacia Hidrográfica

Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas - Região Hidrográfica Litoral Centro - 08 (RH08). Trata-se de RH de vertente Atlântica, com área total de 5.269 km², compreendendo quatro bacias hidrográficas independentes que fluem em direção ao oceano: Tijucas (2.371 km²), Cubatão do Sul (743 km²), Biguaçu (387 km²) e da Madre (335 km²). A bacia do rio Tijucas, com 94.000 habitantes, drena a sede de 8 municípios, onde vivem cerca de 70.000 habitantes. Os principais problemas que afetam a bacia dizem respeito à extração mineral, especialmente no trecho a jusante, como observado nos municípios de Major Gercino de Tijucas, Canelinha, São João Batista e Nova Trento.

Aspectos Florestais

Existência de Área de Preservação Permanente (APP) no Imóvel: Sim.

Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Não há APP na área de intervenção.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há indivíduos arbóreos na área de intervenção.

Reserva Legal: Não há reserva legal averbada às matrículas.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local se encontra fora da área da Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN) de Caraguatá. Portanto, não está inserido em Unidade de Conservação.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de Terraplanagem, em um imóvel, junto à Rodovia SC-410, s/n, no bairro Cardoso, deste município.

O terreno da matrícula nº 18.613, com área total de 15.533,72 m², no livro nº 2, na folha 0001, no R.1, datado de 01 de julho de 2015, consta que o imóvel está em posse de Edgar Enter, CPF 732.478.129-20, casado pelo regime de comunhão parcial com Sonia Maria Scheidt Enter, CPF 743.592.079-72. Porém, este imóvel foi vendido, com contrato de compra e venda para F3L Construtora Ltda, pessoa jurídica com CNPJ nº 78.528.718/0001-4.



**Autorização Ambiental
Terraplanagem nº 007/2026**

Já o terreno de matrícula nº 18.614, com área total de 60.750,00 m², no livro nº 2, na folha 0001, no R.1, datado de 01 de julho de 2015, consta que o imóvel está em posse de Daiane Caroline Peixer, CPF 085.751.139-41. Sendo registrado no R.4, datado de 01 de novembro de 2019, uma alienação fiduciária do imóvel devido ao crédito bancário nº 237/383/414.381, expedido em 30 de outubro de 2019 e com vencimento em 06 de novembro de 2029, desta forma o Banco Bradesco S.A.

Por se tratar de dois terrenos urbanos, os imóveis não possuem a Inscrição Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

A justificativa para a execução da terraplanagem, conforme consta no memorial descritivo, é a necessidade de preparar um pátio para a instalação de futura atividade comercial.

Conforme consta no projeto e no memorial descritivo da terraplanagem apresentado, a área total a ser aterrada será de 13.300 m², com um volume estimado de barro de 12.091,32 m³. A origem do material será da jazida com Licença Ambiental de Operação (LAO) nº 6749/2022.

Os equipamentos utilizados para a execução de serviços de terraplanagem, conforme consta no memorial descritivo será de caminhões basculantes para espalhamento do material e uma retroescavadeira para compactação e abertura das valetas de drenagem.

Segundo o memorial descritivo, a proteção dos taludes será feito através do processo de hidrossemeadura, com o plantio mecanizado de sementes com fertilizantes, fixadores e mulch (fibra de madeira ou papel) sobre o solo. Sendo utilizadas diversas espécies de gramíneas e leguminosas, como mucuna-preta, (Mucuna aterrina), guandu (Cajanus cajan), feijão-de-porco (Canavalia ensiformes) e labe-labe (Dolichos lablab), todos hidrojateados.

Quanto ao sistema de drenagem, conforme consta no memorial descritivo, pelo fato da área do empreendimento ser margeada pela Estrada Municipal Vidal Serafim Machado, onde não possui drenagem pluvial implantada e considerando que o ribeirão do Krequer margeia todo do empreendimento, o terreno escoará as águas pluviais superficialmente para este corpo hídrico com suave inclinação, não sendo implantado um sistema de drenagem subterrâneo.

Conforme análise técnica, não haverá corte de vegetação nativa. Caso seja necessário, o requerente deve solicitar junto a Fundação do Meio Ambiente de São João Batista (FUMAB) a Autorização de Corte (AuC) das espécies.

O Parecer da Defesa Civil emitido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, José Luiz Pinho, relata o seguinte: *“O imóvel NÃO encontra-se inserido em Setorização de Risco, conforme Mapas de Setorização de Risco e Vulnerabilidade registrados/elaborados pelo Serviço Geológico do Brasil -CPRM (2018) e da GeoEnviGeologia e Meio Ambiente (2011). Entretanto, nos levantamentos realizados no evento ocorrido em dezembro de 2022, foi verificado que a área foi atingida por eventos de Inundação de alta intensidade e média vulnerabilidade, com a cota de Inundação de 1,46m na Via.”*



**Autorização Ambiental
Terraplanagem nº 007/2026**

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora da área de APP e a não exploração comercial dos produtos e subprodutos florestais advindos da operação.

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção e considerando que não haverá a supressão da vegetação nativa, conforme informações fornecidas pelo requerente e análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplanagem, sobretudo a execução de serviços de terraplanagem em terreno, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa não autorizada, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas e a implantação de loteamento ou condomínio.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Condições Específicas:

Para que seja considerado como finalizado o processo de terraplanagem, será necessário cumprir com as seguintes condicionantes abaixo listadas:

1. Executar a Terraplanagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. Executar o sistema de drenagem das águas pluviais conforme projeto apresentado, não sendo permitido o lançamento das águas pluviais diretamente para o curso d'água, devendo este ser provido de sistema de contenção para que não ocorra o assoreamento do curso d'água;
3. A superfície dos taludes definitivos deverá ser coberta com um revestimento vegetal para prevenir a erosão, conforme projeto apresentado;
4. A sinalização da via pública é de responsabilidade do Requerente e sua equipe técnica, que deverão obedecer a legislação municipal, estadual e federal quanto aos itens e quantidades de sinalizadores a serem colocados junto a via de acesso, durante a execução da terraplanagem;
5. É de responsabilidade da empresa a manutenção e limpeza da via de acesso, devendo realizar a umectação desta em dias secos e a limpeza em períodos chuvosos;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



**Autorização Ambiental
Terraplanagem nº 007/2026**

6. A origem do material será da jazida com Licença Ambiental de Operação (LAO) nº 6749/2022;
7. Deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a finalização da obra relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento às condicionantes desta Autorização, elaborado por profissional habilitado com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos que comprovem a execução correta das atividades.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 29 de junho de 2026

LARISSA IZABEL DUARTE
Diretora de Operações